



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

Setor:	SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Tipo:	Menor Preço Global
Objeto:	Constantes do Anexo I
Recursos orçamentários: 01.122.0001.2.002-3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	09 / 05 /2014
Hora:	13h00
SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	
Dia:	09 / 05 /2014
Hora	13h15min.
Local da Reunião -	SALÃO - GALERIA “VALTUIR TOMAZ DIAS” “EX-VEREADORES – Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, ITURAMA – MG.
Local para entrega envelopes	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, ITURAMA – MG.
LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia e Local	A partir do dia 25 / abril / 2014 SESSÃO DE LICITAÇÕES E COMPRA
Referência do Termo envelopes	Horário de Brasília/DF.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de ITURAMA Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, ITURAMA, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório no 07/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2014, do **tipo menor preço global**, em regime de empreitada por preços unitários, para registro de preços. Esta licitação reger-se-á pelo Decreto Municipal 4.309, de 06 de julho 2006; Art. 11, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e previsto no § 3º, do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de ITURAMA Estado de Minas Gerais, José Mauro de Freitas, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Presidencial nº 04 de 06 de janeiro de 2014.

II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital, a Contratação de Empresa para Registro de preço para futuras e eventuais confecções de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de ITURAMA/MG.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1 - Presidência.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraITURAMA.com.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de ITURAMA, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo local, no horário de 12 horas às 17 horas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraiturama.com.br, bem como as publicações em jornais de circulação no Município de ITURAMA ou regional, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.camaraiturama.com.br informar sua razão social e seu e-mail.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail mauro.freitas@camaraiturama.com.br, via fac-símile (34) 3415-8543 e telefones (34) 3415-8500, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

4.3.1 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no endereço eletrônico www.camaratirurama.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.4 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, à Avenida. Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, ITURAMA, MG, CEP 38.280-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.1 – A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4.2 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

V - FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

5.1 Qualquer cidadão poderá acompanhar a reunião, desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, tudo na forma do art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da Constituição da República.

VI- PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1 Além da publicação este edital será divulgado no endereço eletrônico: www.camaraITURAMA.com.br, e afixado para conhecimento dos interessados, no quadro de aviso da Câmara Municipal de ITURAMA, no endereço constante do item 1.1 do preâmbulo deste edital.

VII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas conforme Título VIII.

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

7.2.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de ITURAMA do Estado de Minas Gerais;

7.2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

7.2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município de ITURAMA Estado de Minas Gerais;

7.2.4 - em consórcio;

7.2.5 - com falência decretada.

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos neste processo licitatório.

8.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.

8.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 - O representante da empresa interessada deverá entregar dois envelopes: o primeiro contendo a proposta de preços e o segundo os documentos de habilitação.

9.2 - O documento de credenciamento e a declaração de ME ou EPP deverão ser entregue ao Pregoeiro, fora dos envelopes de proposta de preço e de habilitação na abertura da sessão.

9.3 - Cada envelope deverá identificar a pessoa jurídica participante, estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e ainda conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE I: PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 07/2014

Processo Licitatório nº 07/2014

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone;

ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 07/2014

Processo Licitatório nº 07/2014

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone.

9.4 - Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

9.5 - Após o recebimento dos envelopes, não será aceito juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

9.6 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão da licitação, observadas as prescrições de legislação específica.

X - PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - O Envelope nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter a proposta de preços, em uma via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, com indicação do número desta licitação, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.2 - **Especificação clara, completa e detalhada dos materiais**, em conformidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência) deste Edital.

10.3 – **Preço de cada item e global**, para o objeto constante do Anexo II (Objeto) do Edital, apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas direta e indireta, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, conforme modelo definido no Anexo II.

10.4 - **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

10.5 - A Licitante deverá participar em todos os itens, apresentando preço global, **sob pena de desclassificação da proposta**.

10.6 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

10.7 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.8 - Indicação:

a) do Banco, a Agência, a Cidade praça de pagamento e o número da Conta Corrente, para a emissão da Ordem Bancária;

10.9 - Declaração expressa de que o objeto será fornecido no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.10 - As Licitantes que se enquadram como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de **e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Conforme Modelo do Anexo IV)**, juntamente com a **Proposta de Preço**.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAL

11.1 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação do valor global para o lote único.

11.2 - O critério de julgamento será o menor preço global do lote, desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

11.3 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço; e ainda:

11.3.1 - as propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o preço cotado ou;

11.3.2 - as propostas das três melhores ofertas conforme disposto no inciso IX, do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3.3 - Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.3.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

11.3.5 - Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

11.4 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao valor, especificações técnicas, definidos no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

11.5 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 5% superior à melhor proposta, proceder-se-á de acordo com o disposto no item 10 deste instrumento convocatório.

11.6 - Da Licitante vencedora será solicitada à apresentação de nova proposta escrita referente ao valor final apurado na fase de lances em valores unitários e totais, no caso de haver redução do valor da proposta apresentada inicialmente, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da apuração do resultado final da Licitação, sob pena de não atendimento ao Art. 7º da lei 10.520/2002.

11.7 - Encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, verificando o atendimento das condições fixadas no Edital.

11.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a proponente vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado, pelo Pregoeiro.

11.9 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) não se refira à integralidade do objeto da licitação;

c) apresentarem preço superestimado ou manifestamente inexequível, com os preços de mercado;

11.10 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.11 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada; aplicando-se, no que couber, o disposto neste instrumento convocatório.

11.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.13 - Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.14 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

XII – DOS LANCES

12.1 - Na fase de lances verbais, esses deverão ser apresentados para todo o objeto licitado – valor global.

12.2 - Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos de 0,5% **(meio por cento) sobre o menor preço global apresentado.**

12.3 - Na fase de lances verbais, cada licitante terá um prazo de 02 (dois) minutos para formalizar o lance.

12.3.1 - O prazo de 02 (dois) minutos referido no item anterior será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da convocação do Pregoeiro ao licitante.

12.4 - A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou a menor cotação.

12.5 - A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.

12.6 - Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação

XIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 - O Envelope n.º 02 HABILITAÇÃO conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou ainda não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por servidor público autorizado, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes; referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.1 – Quanto à Habilitação Jurídica

a) Requerimento de Empresário, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no de Empresa Individual, nos termos dos arts 967 e 968 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

b) Contrato de Sociedade Empresária ou Sociedade Simples (art 982 NCC), respectivamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art 1.150 NCC), acompanhado de designação da diretoria ou do(s) administrador(es) no registro competente, caso feito em ato separado, em razão das alterações trazidas pelo NCC (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

13.1.2 – Quanto à Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), fornecidas em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

a.2) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11.05.90), através de apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, que esteja dentro do prazo de validade;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

13.1.3 - Qualificação Técnica

13.1.3.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, através da apresentação de no mínimo 01 (um), Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da proponente na execução do objeto de características semelhantes, equivalente ou superior dos aqui licitados.

13.1.3.2 - O atestado apresentado deverá estar em papel timbrado da empresa ou órgão contratante e com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa (secretário ou outro departamento ligado na execução do objeto).

13.1.4 - Quanto à qualificação Econômico-Financeira

13.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, pela Secretaria ou Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede;

13.1.4.2 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

13.2 - O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

13.2.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

XIV - TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

14.1 – A licitante comprovadamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens desse título.

14.2 - As Licitantes que se enquadram como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Conforme Modelo do Anexo IV)**, juntamente com a **Proposta de Preço**.

14.3 – A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

14.3.1 – Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado;

14.3.2 – Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4 – No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem proposta de preço igual ou até 5% superior a menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como ME ou EPP, terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

14.5 – Havendo o empate nos termos do item anterior, será assegurada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

14.5.1 – A licitante dentre as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que apresentou a menor proposta poderá formular nova proposta em valor inferior à melhor proposta apresentada pela licitante não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.5.2 – Havendo empate em valores iguais entre as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta, nos mesmos termos do item anterior;

14.5.3 – Caso a licitante classificada não formule nova proposta serão convocadas as licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta.

14.6 – Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que apresentou a melhor proposta.

14.7 – No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação e apresentação já sem qualquer restrição.

14.8 – A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar no envelope nº 02 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 13 deste instrumento convocatório mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.9 – Findo o prazo referido no item 14.7 deste título, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório, já sem qualquer restrição, será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Câmara Municipal de ITURAMA o objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.10 – Na ocorrência do disposto no item anterior, fica a Câmara Municipal de ITURAMA autorizada, facultativamente, a convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura da ata, ou revogar a licitação, na forma da lei.

14.11 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

14.12 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

14.13 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

14.14 - O desatendimento a alguma das exigências descritas no edital, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevado, em ato fundamentado do Pregoeiro. Inclusive podendo ser aberto o ENVELOPE Nº 02, para autenticação de documentos apresentados, verificação do representante legal da empresa no contrato social, extração de cópias para suprir o credenciamento, ou outro procedimento necessário.

XV - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

15.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

15.1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra rasures em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

15.1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.2 - Os recursos e respectivas contra rasures deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

15.2.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

15.2.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.2.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, à Av. Prefeito Juca Pádua, 235, ITURAMA/MG, CEP 38.280-000.

15.3 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra rasures endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e regional no Município de ITURAMA e Região.

XVI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

16.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretor Geral da Câmara Municipal de ITURAMA.

16.2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, A Câmara convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pela Presidência, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 5 do Título VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

16.3 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de ITURAMA, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.4 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a data de entrega total do objeto.

16.5 - A ARP não obriga a Câmara a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

16.5.1 - A critério da Câmara Municipal, obedecida à ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ao) convocado(s) pela Câmara, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

na forma e prazos previstos, estando às obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

16.6 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de ITURAMA, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

16.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Secretaria da Câmara, dirigida à Presidência.

16.8 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Câmara Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16.8.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

16.9 - Cancelados os registros, a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

16.9.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

16.10 – A Câmara Municipal deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

16.11 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Câmara, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.11.1 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP, fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

16.12 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto a Câmara Municipal.

16.13 - A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

16.14 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

16.15 - O acompanhamento e a fiscalização da Câmara Municipal de ITURAMA não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes das contratações

XVII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

17.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de ITURAMA Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ITURAMA Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata e das demais cominações legais.

18.1.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

18.1.1.1 - advertência por escrito;

18.1.1.2 - multas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;

18.1.1.3 - multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global da ata de registro de preço, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

18.1.1.4 - suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

18.1.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 – Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios da Câmara Municipal, consignados no orçamento público municipal para o exercício de 2014: Recursos orçamentários: **01.122.0001.2.002-3.3.9.0.30.23 – MATERIAL DE CONSUMO - 23** – Uniformes, Tecidos e Aviamentos, cujos programas de trabalho e elementos de despesas, específico, constarão da respectiva nota de empenho e da Ata.

19.2 – Sempre que a vigência da ata ultrapassar o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

XX – REGIME, CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 – O recebimento do objeto da presente licitação, dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por servidor da contratante, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

20.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

20.2.1 - se disser respeito à especificação, vício de qualidade ou quantidade de serviço executado, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.2.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

20.2.3 – se disser respeito à diferença de parte, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e aplicação de penalidade.

20.4 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referência, e nos anexos do edital.

20.5 - A Câmara exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contratado, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

21.1 - O valor da presente Ata será fixo e irrevogável.

XXII – FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à entrega do objeto e apresentação da NFEs (nota fiscal eletrônica de serviço), de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo Setor competente da Câmara, como também, após a comprovação pelo Setor de Tesouraria, de que a empresa contratada está em dia com as obrigações fiscais perante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Federal e Certidão Municipal.

22.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.3 - A Licitante está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

XXIII - DA CONTRATAÇÃO

23.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Ata de Registro de Preço, cuja respectiva minuta constitui parte deste certame, conforme Anexo VII do presente ato convocatório.

23.2 A execução do objeto, terá duração de 60 (sessenta) dias, é deverá ter início em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 - A homologação do resultado da licitação, não gera ao licitante direito automático à contratação dos serviços.

24.3 - Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade, supressão ou acréscimo de serviços, poderá ser determinado pela Contratante, através de aditamento, com fulcro no disposto na Lei 8666/93.

24.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Câmara Municipal de ITURAMA, situada na Av. Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, após a celebração da ata de registro de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.5 - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

24.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.7 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.8 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.9 – Os licitantes não terão à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara Municipal de ITURAMA.

24.12 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes.

24.13 – Deverá os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata.

24.14 - Integram o presente Edital:

- 1.1 -Anexo I -Termo de Referência;
- 1.2 -Anexo II -Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3 -Anexo III -Modelo de Declarações de Empregador Pessoa Jurídica;
- 1.4 -Anexo IV -Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 1.5 - Anexo V -Modelo de declaração de opção pelo “SIMPLES NACIONAL”;
- 1.6 – Anexo VI – Carta de Credenciamento;
- 1.7 - Anexo VII – Minuta da Ata Registro de Preço;

24.15 - Os anexos III e V, deverão ser apresentados juntamente com a **documentação de habilitação**, no envelope nº 2 e os anexos IV e VI, deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, na abertura da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.16 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Pregoeiro, no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

24.17 – A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, instruções e normas gerais ou especiais aplicáveis.

24.18 - As decisões do Presidente Câmara e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas em jornal de circulação local e regional no Município de ITURAMA e Região, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.19 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.20 - Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.21 - a Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.22 - Fica eleito o foro da Comarca de **ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ITURAMA/MG, 24 de abril de 2014.

José Mauro de Freitas

Pregoeiro